

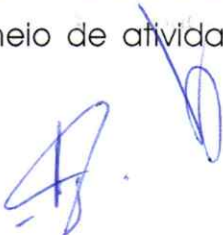
CONTRATO DE GESTÃO Nº ADM0042/2021

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E HABITAÇÃO E O IDS BRASIL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL - GESTÃO EM SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE BETIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.715.391/0001-96**, com sede na Rua Pará de Minas, 640, bairro Brasileia, Betim/Minas Gerais, CEP: 32.600-412, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vittorio Medioli, pelo Secretário Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação, Sr. Marco Túlio de Freitas Rezende Lara e presente o Procurador-Geral do Município, Dr. Bruno Ferreira Cypriano, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **IDS BRASIL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL - GESTÃO EM SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob n.º 06.058.917/0001-23**, com sede à Rua São João Batista, nº 90, bairro Santa Mônica, cidade Feira de Santana/BA, CEP: 44.077-290, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Igor Dantas Vaz, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 8818929-55 SSP-BA e do CPF nº 014.374.045-88, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** decorrente do Processo Administrativo nº 17.575/2021, Chamamento Público nº 002/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e a realização de atividades de interesse público, consubstanciado na promoção de ações voltadas para estudo, planejamento e intervenções do solo urbano, obras, edificações, elaboração de legislação e treinamento e capacitação dos atores envolvidos no processo, com intuito do desenvolvimento socioeconômico sustentável do município de Betim, por meio de atividades nas áreas jurídicas, sociais, ambientais, de



1





engenharia, arquitetura e afins, para implantação do Programa Municipal "Betim Para o Futuro", instituído pelo Decreto Municipal nº 42.551, de 23 de fevereiro de 2021, incluindo fornecimento de equipamentos, mão de obra e insumos necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação, Comissão de Avaliação e Perícias de Bens Móveis e Imóveis e Superintendência de Projetos Públicos, em consonância com as Políticas de Planejamento Urbano e das diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 6.194/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA, para cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, que segue os dispositivos da Lei Municipal nº 6.194/2017, compromete-se a:

2.1 Executar todas as ações, atividades e/ou serviços descritos no Edital e seus anexos, na Proposta de Trabalho - Técnica e Financeira, apresentada pela CONTRATADA, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com a vinculação obrigatória dos recursos ao cumprimento dos objetivos, metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

2.2 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, diretrizes e as políticas públicas na área de Urbanização, projetos e obras, advindas do Contratante;

2.3 Utilizar os bens materiais e recursos humanos custeados por este CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do seu objeto;

2.4 Prover os serviços e equipamentos especificados no Edital de Seleção e na Proposta de Trabalho - Técnica e Financeira apresentada pela Contratada, garantindo o bom andamento das atividades técnicas e auxiliares;

2.5 Manter todos os equipamentos, mobiliário e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;





2.6 Contratar empregados e empresas prestadoras de serviços em conformidade com as leis trabalhistas e com o direito civil, devendo ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância aos princípios previstos no caput do art. 37, da Constituição Federal e nos termos dos regulamentos próprios de cada entidade.





- 2.7 A Contratação de empregados de que dispõe o artigo anterior, deverá ser realizada por meio de processo seletivo, sob regime CLT, e em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento dos serviços inerentes à gestão da SORTEH, de acordo com as previsões do Edital de Seleção que é parte integrante deste contrato;
- 2.8 Disponibilizar recursos humanos com perfil profissional compatível e regularmente treinado e capacitado segundo Proposta Técnica apresentada pela Contratada, no prazo máximo de 15 dias, contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO, para exercer as atividades de sua responsabilidade, com observância das disposições constantes em regulamento próprio para a admissão de empregados;
- 2.9 Quando da contratação de consultoria, a OS deverá justificar tecnicamente a necessidade dos serviços, evidenciando que não executa serviço semelhante, devendo a referida contratação ser previamente autorizada pelo Gestor do Contrato;
- 2.10 Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades, independentemente de férias de pessoal e das demais ausências previstas na legislação vigente;
- 2.11 Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, observados os limites e critérios para a despesa com remunerações e vantagens de qualquer natureza a dirigentes e empregados, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes a sua área de atuação;
- 2.12 Garantir o pagamento do piso salarial profissionais observando a aplicação do índice de reajuste anual do piso salarial;
- 2.13 Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo Contratante;
- 2.14 Cumprir a programação anual de formação continuada, a ser ofertada pela Organização Social para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada pela Contratada;
- 2.15 Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação;

3





- 2.16 Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 2.17 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos recursos humanos, por meio de registro de ponto e de frequência;
- 2.18 Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, estrutura compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições exigidas e demonstradas no procedimento de Seleção Pública;
- 2.19 Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, as certificações e capacitações técnicas do Corpo Deliberativo/Administrativo e Diretivo da instituição, bem como do Corpo Técnico, voltados a Engenharia e Arquitetura, atuante direto no CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com o apresentado na Proposta Técnica;
- 2.20 Manter, em perfeitas condições de uso e conservação, os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços, permitidos pelo Contratante;
- 2.21 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, que eventualmente se fizerem necessárias à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 2.22 Apresentar, a prestação de contas e relatórios referente às atividades desenvolvidas pela OS, de acordo com o tipo de atividade e o período de acompanhamento previsto no plano de trabalho (trimestral, semestral ou anual) e nos anexos deste CONTRATO DE GESTÃO à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA, que será instituída pelo Contratante;
- 2.23 Responsabilizar-se pelo pagamento, com recursos próprios da entidade, de compensações, reparações e indenizações de qualquer ordem (danos morais, materiais e outros), decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imprudência ou imperícia), que seus agentes causarem ao Município, aos destinatários dos serviços, inclusive por falhas relativas à sua prestação, quando aplicável, ou a terceiros, sem prejuízo das demais combinações legais e contratuais cabíveis. As intercorrências deverão ser comunicadas imediatamente ao Contratante;
- 2.24 Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, com envio semestral de seus resultados ao Contratante;



2.25 Publicar, anualmente, os demonstrativos contábeis e o relatório de execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como o balanço anual da Contratada, no Órgão Oficial do Município, até o dia 30 de abril do ano subsequente;

2.26 Fornecer, prontamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante por meio da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA e/ou demais órgãos e/ou entidades encarregados do controle, da fiscalização e da regulação, relativo às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

2.27 Restituir, à conta do Contratante, o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando evidenciada na análise da prestação de contas que as despesas realizadas não foram condizentes com o CONTRATO DE GESTÃO ou não forem regularmente comprovadas;

2.28 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este CONTRATO DE GESTÃO, pelo prazo de 05 anos, contados da aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado;

2.29 Encaminhar à Contratante as solicitações e/ou notificações extrajudiciais, que versem sobre fatos ocorridos relacionados aos projetos sob seu gerenciamento, anteriormente ou posteriormente à celebração do presente CONTRATO DE GESTÃO;

2.30 Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que vier a fornecer ao Contratante, sendo que a inexatidão de referidas informações e/ou dados será considerada infração a este CONTRATO DE GESTÃO, a ser avaliada a penalidade pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA;

2.31 Enviar, mensalmente, em 03 (três) vias, por meio de mídia digital, os registros relativos a todas as despesas realizadas, assim que forem pagas, objetivando o controle de custos efetivos e a devida fiscalização, por meio da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA;

2.32 Fornecer todas as informações que o Contratante solicitar sobre as ações a serem implementadas, bem como sobre os resultados alcançados durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, que seja de seu conhecimento e/ou posse;

2.33 Sugerir alterações ou ações ao Contratante, visando atingir os objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO;



- 2.34 A Contratada não poderá utilizar, como sede da instituição, os espaços integrantes do patrimônio imobiliário do município de Betim, nem utilizar recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO para manutenção da sede em outro local, que estejam fora do custo compartilhado;
- 2.35 Cumprir todas as obrigações descritas na Proposta de Trabalho - Técnica e Financeira apresentada pela Contratada;
- 2.36 Realizar atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- 2.37 Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
- 2.38 Especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- 2.39 Cumprir os objetivos e estratégias do "Programa Municipal Betim Para o Futuro", instituído pelo Decreto Municipal nº 42.551, de 23 de fevereiro de 2021.
- 2.40 Providenciar a anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA/CAU de todos Os projetos, levantamentos, laudos e estudos executados.
- 2.41 Participar à fiscalização ou à supervisão da SORTEH a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma da mesma, indicando as medidas para corrigir tal situação.
- 2.42 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e os detalhes fornecidos ou editados pela SORTEH.
- 2.43 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de obras em locais públicos.
- 2.44 Manter obrigatoriamente um engenheiro civil, com experiência mínima de 20 anos, coordenador, que fará a interlocução com a Comissão de Monitoramento e Habilitação da SORTEH, Será admitida a substituição do responsável técnico por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Comissão.

2.45 Deverá a CONTRATADA manter à disposição da SORTEH, quando e enquanto exigido pela Comissão de Monitoramento e Habilitação da SORTEH, a partir da 1ª (primeira) solicitação até a emissão do Termo de Conclusão e Recebimento dos Serviços, no mínimo veículos seminovos, par vistorias e demandas externas, conforme especificação, licenciado, coberto com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção, nesta compreendido com fornecimento de combustível.

2.46 Realizar o objeto do CONTRATO, de acordo com a proposta apresentada, normas e procedimentos técnicos e legais, ficando ao seu cargo suprir os profissionais envolvidos de todos os equipamentos de informática, fotografia, bem como arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

2.47 Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

2.48 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

2.49 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE, quando for o caso.

2.50 Auxiliar no cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Diretor do Município de Betim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

3. Para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE obriga-se a:

3.1. Efetuar repasses conforme disposto neste CONTRATO DE GESTÃO;

3.2. Prestar à CONTRATADA o apoio operacional, técnico e administrativo necessários para o alcance do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, desde que não acarrete em ônus financeiro extra ao CONTRATANTE;

3.3. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.4. Manter, no site eletrônico do Portal de Transparência do Município, dados sobre o presente CONTRATO DE GESTÃO, sua execução e avaliação para consulta, a qualquer tempo, por qualquer interessado;





- 3.5. Articular-se com a CONTRATADA e a Comunidade, buscando o fortalecimento da Gestão Democrática, priorizando as ações de melhoria do apoio a infraestrutura e a política urbana, e a fiscalização da aplicação de recursos;
- 3.6. Acompanhar sistematicamente os indicadores de sucesso das ações executadas pela CONTRATADA, por meio dos dados a serem colhidos;
- 3.7. O Secretário da área fomentada deverá designar servidor para ser gestor do contrato e acompanhar a fiel execução do contrato.
- 3.8. A fiscalização da SORTEH, através da Superintendência de Projetos Públicos, poderá exigir do Contratado, por escrito, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente e/ou tecnicamente insuficiente.
- 3.9. A Fiscalização da SORTEH, através da Superintendência de Projetos Públicos, poderá determinar ao Contratado o reforço de equipamento ou substituição da unidade, caso venha a constatar que os mesmos são insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

4. Para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a:
- 4.1. Responsabilizar pelo acompanhamento dos projetos, seguindo as normas técnicas.
- 4.2. Implementar o "Programa Municipal Betim Para o Futuro", instituído pelo Decreto Municipal nº 42.551, de 23 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

- 5.1. Por meio de Portaria serão nomeados os membros da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA do Contrato de Gestão, composta por especialistas com comprovada capacidade e adequada qualificação, responsável por realizar a supervisão sistematizada das ações da Organização Social e seus resultados;
- 5.1.1. As atividades executadas pela Contratada terão a parte contábil/financeira avaliada e fiscalizada pelo Contratante, sem prejuízo das sanções de controle e fiscalização das áreas de controle interno do Município;



5.1.2. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela Contratada, essa será notificada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações;

5.1.3. Em casos que as justificativas apresentadas pela Contratada dadas no item anterior, não forem aceitas, será dado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso endereçado ao Contratante;

5.1.4. Se indeferido o recurso, será formalizado um expediente para que se efetuem as penalidades cabíveis, a saber, restituição das despesas impróprias com recursos não oriundos da provisão deste contrato;

5.1.5. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, impessoalidade, boa-fé, probidade, eficiência, isonomia e publicidade não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados, repasse de multas de trânsito, distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.

5.2. Os resultados alcançados pela Organização Social deverão ser objeto de avaliação criteriosa da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA do Contrato de Gestão, que norteará as correções que forem necessárias para garantir a plena eficácia do presente CONTRATO DE GESTÃO. O não atingimento das metas, conforme decorrências da avaliação, poderá ensejar a desqualificação de Entidade como Organização Social no município de Betim;

5.3. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA do Contrato de Gestão, elaborará consolidação dos resultados obtidos do CONTRATO DE GESTÃO e encaminhará ao Titular da Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação que, após ciência e aprovação, disponibilizará no portal de transparência;

5.4. O presente CONTRATO DE GESTÃO estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

5.5. A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA do Contrato de Gestão exigirá a apresentação, pela CONTRATADA, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas





propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

5.6. A área de controle interno do município de Betim e a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA dos Contratos de Gestão poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

5.7. Os responsáveis pelo acompanhamento deste CONTRATO DE GESTÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, comprovada por meio de processo administrativo, na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente ao Titular da Secretaria de Ordenamento Territorial e Habitação, que tomará as providências cabíveis;

5.8. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela CONTRATADA trimestralmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados, disponibilizando a totalidade de seus registros contábeis, apresentando as demonstrações financeiras (balanço patrimonial, demonstração do resultado do período, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstrações de fluxo caixa e notas explicativas) e atualizações, além dos livros razão, diário do período e balancete devidamente responsável pelo contador responsável e apresentação de Certidão de Regularidade profissional;

5.9. A Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno do Município poderá realizar as atividades de auditoria aos serviços prestados.

5.10. Caberá à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA fiscalizar a Organização Social quanto ao pagamento de salários e recolhimento de encargos trabalhistas.

O acompanhamento do Contrato ficará a cargo da Superintendência de Projetos Públicos - SORTEH, e consiste em gerenciar, supervisionar e acompanhar a execução de serviço, exigindo da OS o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, segundo procedimentos definidos no Edital e no Contrato, e em conformidade com as especificações técnicas, normas técnicas e legislação pertinente.

5.11. As atividades de Projetos e Assessoramento serão sistematicamente fiscalizadas pela Superintendência de Projetos Públicos, ou prepostos por ela contratados/indicados, através de reuniões e inspeções realizadas ocasionalmente e periodicamente (ou quando se fizer necessário), com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto e analisar e decidir sobre proposições da OS que visem melhorar a execução dos serviços;

5.12. Os serviços serão executados mediante a solicitação da Superintendência de Projetos Públicos, com os respectivos orçamentos e cronogramas físicos elaborados pela OS e previamente aprovados pela SORTEH, tendo por base o peso de percentual das metas previstas referente ao valor previsto em cronograma.

5.13. A OS somente estará autorizada a realizar serviços mediante a autorização prévia da Superintendência de Projetos Públicos - SORTEH, obedecendo à seguinte sistemática:

a) Será solicitado pela Superintendência de Projetos Públicos, inicialmente, especificando claramente o escopo dos serviços a serem desenvolvidos para cada pedido, para que a OS faça o orçamento e o cronograma físico-financeiro para sua elaboração. A OS deverá ter disponibilidade de equipe técnica e aparelhamento adequados e suficientes para a elaboração simultânea das várias Ordens de Serviços emitidas pela SORTEH;

b) A OS terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a análise do escopo solicitado e encaminhamento à Superintendência informando o percentual referente de cada serviço previsto em metas constantes no cronograma financeiro apresentado. Nos custos deverão estar incluídas todas as despesas de equipe técnica e administrativa, encargos, mobiliário, equipamentos, softwares, deslocamentos, aprovações, cópias, etc. O Cronograma Físico-Financeiro de metas deverá prever marcos para todas as fases de desenvolvimento das atividades necessárias e explicitar as atividades de análise e aprovações parciais e finais do trabalho por parte da SORTEH ou seus prepostos;

c) Após avaliação e solicitação da Superintendência, A OS terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar a mobilização dos recursos humanos e físicos necessários para seu início. Este prazo poderá, a critério único da SORTEH, e excepcionalmente, ser prorrogado mediante exposição de motivos da OS, em função da complexidade dos serviços solicitados;

d) Quaisquer alterações nas metas ou no cronograma Físico-Financeiro inicialmente estabelecidos, deverá ser formalmente pleiteada e justificada pela OS e encaminhada



para nova análise e aprovação pela Superintendência, sem prejuízos à continuidade dos serviços. Caso não aprovada a alteração solicitada a OS deverá concluir e entregar os serviços conforme cronograma físico-financeiro de metas estabelecido originalmente, sob pena de aplicação das penalidades previstas;

Deverão constar, obrigatoriamente, anexos às solicitações a serem executados, os documentos apresentados pela OS com a definição e detalhamento do escopo do projeto ou estudo a ser desenvolvido, da memória de cálculo dos quantitativos do orçamento e do cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 A vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser renovado por sucessivos períodos até o limite máximo de 48 meses, desde que demonstrado o alcance das metas pactuadas, a adequação dos resultados e aprovação das prestações de contas pelo CONTRATANTE;

6.2 O CONTRATANTE e a CONTRATADA convencionam que, dentro do prazo de 01 (um) ano, a partir da assinatura deste contrato, será feita uma avaliação conjunta do desenvolvimento das ações previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, quando será definida a sua continuidade ou não, tendo em vista as atividades a serem desenvolvidas, bem como os recursos existentes para o desenvolvimento das atividades no período posterior;

6.3 Fica pactuado que o CONTRATANTE, a qualquer momento, poderá rescindir o presente CONTRATO DE GESTÃO se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento de princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Para executar o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no Edital de Seleção e na Proposta de Trabalho - Técnica e Financeira apresentada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, nos prazos e condições



constantes deste CONTRATO DE GESTÃO, a importância global estimada descrita no item 8.1 da CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE DE RECURSOS, deste contrato.

7.2 Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e a legislação aplicável aos contratos de gestão;

7.3 Os recursos repassados à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

7.4 Na excepcionalidade da CONTRATADA suportar, com recursos próprios, despesas deste CONTRATO DE GESTÃO, em virtude de atraso nos repasses previstos pelo CONTRATANTE, e tendo reconhecida as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no plano de trabalho, a CONTRATADA terá direito ao reembolso, não podendo, nesse caso, depositar os recursos utilizados nas contas específicas e exclusivas de movimentação dos recursos financeiros transferidos pela contratante;

7.5 Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo CONTRATANTE, a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser implementada, complementar e suplementarmente, com recursos advindos de:

- a) Doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- b) Rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- c) Outros ingressos, devidamente comunicados ao CONTRATANTE.

7.6 Os pagamentos a serem realizados pelo CONTRATANTE deverão ser efetivados por meio de contas correntes do favorecido em instituição bancária contratada para centralizar sua movimentação financeira.

7.7 A CONTRATADA deverá instituir e manter um fundo para provisionamento de despesas, a título de reserva técnica financeira constituído com recursos oriundos dos repasses feitos pelo CONTRATANTE, no montante de 5% (cinco por cento) do valor mensal repassado, para atendimento a situações emergenciais;

7.8 A CONTRATADA fica autorizada, com interveniência do CONTRATANTE, a celebrar ajustes com o Poder Público e a iniciativa privada, objetivando captar recursos para a





execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO. Os recursos captados pela CONTRATADA deverão ser utilizados complementarmente aos recursos repassados pelo CONTRATANTE;

7.9 Fica vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente CONTRATO DE GESTÃO, a título de:

7.9.1 Taxa de administração, de gerência ou similar;

7.9.2 Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da organização social, autoridades ou servidores públicos;

7.9.3 Destinação de recursos para publicidade de promoção institucional da organização social;

7.9.4 Pagamento de benefícios a empregados da CONTRATADA não contemplados no seu Plano de Cargos;

7.9.5 Pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material da CONTRATADA na condição de entidade privada sem fins lucrativos;

7.10 Ao final do CONTRATO DE GESTÃO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro remanescente deverá ser prontamente restituído ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE DE RECURSOS

8.1. Para o cumprimento do objeto e dos indicadores e metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO e conforme previstos nos Projetos apresentados e selecionados, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor correspondente para os **24 (vinte e quatro) meses** de vigência do CONTRATO DE GESTÃO, da seguinte forma:

a) R\$ 765.759,08 (setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), mensais, perfazendo o valor total de **R\$18.378.217,88** (dezoito milhões, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos).

8.2. O repasse realizado será através de parcela mensal, observando o cumprimento das metas e indicadores, bem como da solicitação de profissionais pelo Contratante, total ou parcialmente, para operacionalização e execução do objeto contratado, de acordo com os quantitativos previstos no Edital.

8.3. Deverá a Organização Social fazer constar de sua Proposta/Projeto Técnico cronograma de desembolso financeiro mensal destinado a prever o custeio da operacionalização, incluído mão de obra, materiais e equipamentos necessários.

8.4. Para o custeio da operacionalização, o desembolso deverá ser em até 30 (trinta) dias do início da execução das respectivas atividades.

8.5. O prazo de desembolso poderá sofrer modificações unilaterais pelo Município, nos casos de se identificar atraso no cronograma de execução proposto pela Organização Social em sua proposta/projeto.

8.6. Poderá haver retenção dos valores correspondentes ao previsto em cronograma quando identificado o descumprimento de indicadores, metas ou evidências de irregularidade na aplicação dos desembolsos anteriores.

8.7. A Organização Social deverá apresentar o Plano de Trabalho trimestralmente, com a respectiva prestação de contas do valor repassado e do valor utilizado.

8.8 Havendo divergências entre o valor repassado e a prestação de contas da OS, deverá o Contratante glosar a diferença do respectivo montante, até o limite final da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas da presente contratação, para o exercício de 2021, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias nº **25.01.15.451.0051.1534.335041.010000** e nº **25.01.15.451.0028.1535.335041.010000**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica assegurado o direito do município de Betim, por meio da **Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação - SORTEH**, exercer ampla, irrestrita, e permanente acompanhamento e fiscalização das ações e serviços executados pela Organização Social vencedora, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, bem como solicitar informações e pareceres de seus colaboradores.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

11.1 A Contratada utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentado na Proposta Técnica, composto por empregados contratados, em regime celetista, pela Contratada, mediante processo seletivo;

11.2 Os empregados a serem contratados pela Organização Social deverão exercer efetivamente suas atividades laborais no município de Betim, não sendo permitido o pagamento de remuneração a funcionário que desempenhe suas atividades em outro município;

11.3 A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte da Contratada deverá obedecer às disposições de seu regulamento próprio, estabelecendo critérios de seleção de pessoal, conduzida de forma pública, objetiva e impessoal;

11.4 A CONTRATADA deverá executar o Plano de Formação Continuada, conforme Proposta Técnica apresentada;

11.5 A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ela contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO DE GESTÃO para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

11.6 O não atingimento das metas pactuadas poderá ensejar a aplicação de medidas preventivas;

11.7 Fica vedada a existência na Diretoria da Organização Social, titulares de cargo em comissão ou função de confiança da Administração Pública, mandato do Poder Legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados;

11.8 Fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, de Secretários Municipais, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas públicas, bem como de Diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao CONTRATO DE GESTÃO;

11.9 Empregados e prestadores de serviços remunerados pela CONTRATADA com recursos oriundos do CONTRATANTE, ou obtidos em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO,

somente poderão exercer as suas respectivas atividades em execução do objeto do presente CONTRATO;

11.10 O CONTRATANTE fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pela CONTRATADA, visando aferir a compatibilidade da carga horária, o correto recolhimento dos valores dos encargos devidos, assim como evitar pagamentos em duplicidade;

11.11 A CONTRATADA não poderá dispor, a qualquer instituição pública ou privada, dos seus empregados contratados com recursos do presente CONTRATO DE GESTÃO.

11.12 Em caso de transgressão disciplinar de empregado da CONTRATADA, esta deverá observar as normas da Consolidação da Leis do Trabalho - CLT para o exercício do Poder Disciplinar do Empregador, podendo o CONTRATANTE, caso tome conhecimento de fato praticado por empregado da CONTRATADA, que atente aos princípios da Administração Pública, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime ou promova ações que possam ser caracterizadas como ofensa aos agentes públicos do CONTRATANTE, exigir a demissão do empregado;

11.13 Será obrigação da Organização Social manter todo o serviço de contabilidade e assessoramento jurídico referente ao contrato de gestão;

11.14 Poderá ocorrer retenção de valores contratuais em caso de inadimplemento de salários e encargos trabalhistas em valor suficiente para quitação do débito;

11.15 Os gastos com a força de trabalho das Organizações Sociais não deverão ser incluídos nas despesas de pessoal para fins de cálculo dos limites previstos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser, a qualquer tempo, modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, se identificado aumento/redução de demanda ou necessidade de novos investimentos, ampliando/reduzindo o repasse de verbas para a execução do contrato de gestão e para modificação de seu objeto;

12.2 As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambos CONTRATANTES e autorização do Secretário Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação;



12.3 A alteração dos valores repassados poderá implicar na revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações executadas pelo CONTRATANTE;

12.4 Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do CONTRATO DE GESTÃO, bem como a Proposta de Trabalho - Técnica e Financeira apresentada pela CONTRATADA;

12.5 Por alterações qualitativas entendem-se as referentes ao atingimento de metas e objetivos;

12.6 Este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal, nos termos da Legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Será facultado ao Poder Público Municipal e à Organização Social rescindir o contrato de gestão antes do prazo, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

13.1 Pelo Poder Público Municipal:

13.1.1 Quando a Organização Social houver descumprido a legislação ou cláusulas contratuais, não sanando a falta em até 60 (sessenta) dias, contados da notificação do Poder Público, nas seguintes situações:

I - quando a aplicação das verbas transferidas pelo Poder Público ou a utilização de bens móveis ou imóveis, para outros fins que não o cumprimento do objeto do Contrato de Gestão;

II - quando a aquisição de bens ou contratação de serviços ocorrer em desconformidade com a legislação ou com as cláusulas contratuais;

III - quando o descumprimento das obrigações previstas no contrato de gestão não tenha sido sanado após notificação do Poder Público.

13.1.2 Em decorrência de insolvência civil da organização social ou de sua dissolução.

13.1.3 Por razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo chefe do Poder Executivo.

13.2 Pela Organização Social:

I - Quando houver atraso total, superior a 90 (noventa) dias, de valores devidos pelo Poder Público Municipal;



II - Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pelo Poder Público, com notificação prévia de no mínimo 60 (sessenta) dias.

13.2.3 O descumprimento do contrato de gestão pela Organização Social, decorrente de atraso no repasse por parte do Poder Público, por prazo superior ao previsto no inciso I, do item 13.2, não configurará inadimplência e não poderá ensejar rescisão unilateral pelo Poder Público.

13.2.4 No processo de rescisão, a quitação das obrigações trabalhistas terá prioridade no uso da reserva técnica.

13.3 Durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização Social no âmbito da Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação e/ou no Município.

13.4 Caso não seja apresentada a prestação de contas nos prazos determinados, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aprovada pelo CONTRATANTE.

13.5 A CONTRATADA não atingir as metas previstas no CONTRATO DE GESTÃO.

13.6 Ocorrendo a rescisão unilateral deste CONTRATO DE GESTÃO ou em razão do término de vigência, a CONTRATADA não poderá mais fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento;

13.7 Por acordo firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, atendido o interesse público em ato devidamente fundamentado, poderá também ser extinto o presente CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO

14.1 Integram o presente CONTRATO DE GESTÃO, a Proposta de Trabalho - Técnica e financeira apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação, ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais

Ihe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis. O ressarcimento desses danos deverá ser custeado com recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

I - advertência;

II - multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato de Gestão ou, se for o caso, do saldo não atendido do Contrato de Gestão;

III - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão ou do saldo não atendido do Contrato de Gestão, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da contratada;

IV - impedimento de celebrar Contrato de Gestão no âmbito da Administração Pública Municipal, por um período de 02 (dois) anos;

V - desqualificação no município de Betim.

16.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato motivador, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas de sua ocorrência, sendo necessária a notificação dessas penalidades à CONTRATADA, que terá o prazo de 15 dias para interpor recurso.

16.3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o CONTRATANTE, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

16.4. A multa poderá ser descontada do valor do repasse mensal e/ou de outros pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal à Organização Social, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Betim para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A publicação do presente CONTRATO DE GESTÃO no Órgão Oficial do Município será providenciada, imediatamente, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos deverão ser deliberados pelo CONTRATANTE, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Betim, 28 de julho de 2021.

VITTORIO MEDIOLI
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO FERREIRA CYPRIANO
PROCURADOR-GERAL DO
MUNICÍPIO

MARCO TÚLIO DE FREITAS REZENDE LARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDENAMENTO
TERRITORIAL E HABITAÇÃO

IGOR DANTAS VAZ
IDS BRASIL

Testemunha 1:

Testemunha 2: